



**EDITAL**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI Nº 1.483 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 175.797.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil reais)**.

Art. 2º. O valor do orçamento, discriminado no art. acima, encontra-se assim dividido por Poder e Órgão:

I - Poder Legislativo:

a) Órgão 1 - Câmara Municipal: 4.102.000,00 (quatro milhões, cento e dois mil reais);

II - Poder Executivo:

a) Órgão 2: Prefeitura Municipal de Registro: R\$ 146.427.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais);

b) Órgão 3: Organização Municipal de Seguridade Social: R\$ 25.268.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais).

**CAPÍTULO I  
DOS ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

Art. 3º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>148.505.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	29.873.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	1.592.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.766.000,00
1.6	Receitas de Serviços	3.000,00
1.7	Transferências Correntes	108.151.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	7.120.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.415.000,00</b>
2.1	Operações de Crédito	5.906.000,00
2.2	Alienação de Bens	15.000,00
2.4	Transferência de Capital	8.494.000,00
<b>9.9</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>-12.391.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>150.529.000,00</b>

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 4º. A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, por Unidade Orçamentária, distribuída da seguinte maneira:

## II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	4.102.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.102.000,00</b>
02.00	EXECUTIVO	
02.21	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.983.000,00
02.22	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.439.000,00
02.23	Secretaria Municipal de Administração	3.372.500,00
02.24	Secretaria Municipal de Finanças	7.554.500,00
02.25	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	14.529.500,00
02.26	Fundo Municipal de Iluminação Pública	1.622.000,00
02.27	Secretaria Municipal de Trânsito de Mobilidade Urbana	1.664.500,00
02.28	Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	8.830.500,00
02.29	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	7.314.500,00
02.30	Fundo Municipal de Saúde	40.061.500,00
02.31	Secretaria Municipal de Educação	24.248.500,00
02.32	FUNDEB – Fundo Municipal de Manuf. E Des. Da Educ. Básica	21.540.000,00
02.33	Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social e Economia Solidária	4.922.000,00
02.34	Fundo Municipal de Assistência Social	2.217.500,00
02.35	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	327.000,00
02.36	Fundo Social de Solidariedade	294.000,00
02.37	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	1.213.000,00
02.38	Secretaria Municipal de Esportes	1.713.000,00
02.39	FUMABOM – Fundo Mun. Corpo de Bombeiros	2.000,00
02.40	Fundo Municipal de Defesa Civil	2.000,00
02.41	Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária	5.000,00
99.99	Reserva de Contingência	571.500,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>146.427.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>150.529.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	4.102.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.439.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	20.126.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.515.000,00
10	SAÚDE	40.061.500,00
12	EDUCAÇÃO	45.788.500,00
13	CULTURA	1.213.000,00
15	URBANISMO	24.669.500,00
16	HABITAÇÃO	300.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.745.000,00
20	AGRICULTURA	283.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.713.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	571.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>150.529.000,00</b>

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

## IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>127.352.500,00</b>
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais	58.907.500,00
3.2.00	Juros e Encargos da Dívida	652.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	67.793.000,00
<b>4.0.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>22.605.000,00</b>
4.4.00	Investimentos	22.158.000,00
4.6.00	Amortização da Dívida	447.000,00
<b>9.9.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>571.500,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>150.529.000,00</b>

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS

Art. 5º. O Orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesas em **R\$ 25.268.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais)**.

Art. 6º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

## I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.460.000,00</b>
1.2	Receitas de Contribuições	4.225.000,00
1.3	Receita Patrimonial	10.832.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	403.000,00
<b>7.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>9.808.000,00</b>
7.2	Receitas de Contribuições	9.808.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.268.000,00</b>

Art. 7º. A Despesa da OMSS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

## II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.901.000,00</b>
3.1.00	Pessoal e Encargos	6.446.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	455.000,00
<b>4.0.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.000,00</b>
4.4.00	Investimentos	8.000,00
<b>7.0.00</b>	<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA – RPPS</b>	<b>18.359.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>25.268.000,00</b>

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Executivo, o Legislativo e a Administração Indireta estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 28, II, da Lei Municipal nº 1264 de 29 de Junho de 2012 e da Lei Municipal 1.436/2014 – LDO/2015 a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa fixada, usando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – o superávit financeiro do exercício anterior, desde que respeitadas as fontes de recursos;
- III – a anulação parcial de dotações, desde que justificadamente esta não comprometa as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto ou Atividade;
- IV – os recursos da reserva de contingência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015.

Art. 9º. Os Projetos e Atividades priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outros recursos vinculados, só serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio financeiro de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.


Art. 10. O Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de dezembro de 2014.

  
**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

  
**DÉBORA GOETZ**  
Secretária Municipal de Administração

  
**MÁRIO MASSAO MATSUMOTO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.455/2014, de autoria do Executivo Municipal